

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** João Luis Viana Correia

**LOCAL:** Rua Prof. carlos Lineu Soares Miranda, lote 41 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 57/19

**REQUERIMENTO Nº:** 554/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião.  
23-04-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Concordo.  
23-04-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a submissão ao órgão executivo e o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação.

22-04-2019

Maria Teresa Quinto





## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, muros de vedação e churrasqueira, sito no lote 41, na rua Prof. Carlos Lineu Soares de Miranda.

#### **2. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 432/2019/DPU, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este anexado novos elementos ao procedimento.

#### **3. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

#### **4. ANTECEDENTES**

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de loteamento n.º 95/97 com o alvará n.º 93/98, com a receção provisória das obras de urbanização a 13/09/2000 e deferido a 02/10/2000.

#### **5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### **6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efetuadas consultas externas.

#### **7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA**

O local corresponde ao lote nº 41 do alvará de loteamento nº 3/98, a que corresponde o processo



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

administrativo nº 5/97 .

O projeto apresentado com não cumpre as disposições do loteamento, nomeadamente:

- Polígono de implantação que deveria ser 12m x 10m (comp. X larg.), a implantação apresentada expõe o oposto.

### **8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

### **9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Na secção 3.3 do anexo, sobre edifícios de habitação indica no seu ponto 3.3.4, que em cada habitação deve existir pelo menos uma instalação sanitária que satisfaça as seguintes condições:

- 1) Deve ser equipada com, pelo menos, um lavatório, uma sanita, um bidé e uma banheira;
- 2) Em alternativa à banheira, pode ser instalada uma base de duche com 0,80m por 0,80m desde que fique garantido o espaço para eventual instalação da banheira;
- 3) A disposição dos aparelhos sanitários e as características das paredes devem permitir a colocação de barras de apoio caso os moradores o pretendam de acordo com o especificado no n.º3) do n.º2.9.4 para as sanitas, no n.º5) do n.º 2.9.7 para a banheira e nos no n.º5) do 2.9.9 e 2.9.10 para a base de duche;
- 4) As zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19.

Na secção 2.9 do anexo, sobre instalações sanitárias de uso geral, não indica que se aplique somente a hospitais, centros comerciais, estabelecimentos, lares, etc, conforme indicado pelo interessado.

A planta apresentada no plano de acessibilidades não coincide com o projeto de arquitetura, nem como pormenor da instalação sanitária apresentado no plano de acessibilidades, não sendo possível a confirmação do cumprimento da alínea 1), do ponto 2.9.7, devendo existir uma banheira acessível com uma zona livre que satisfaça o especificado no n.º4.1.1 e o cumprimento da da alínea 1), do



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

ponto 2.9.13, devendo o lavatório acessível possuir uma zona livre de aproximação frontal com dimensões que satisfaçam o especificado da secção 4.1.1.

### **10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

### **11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

### **12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

### **13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

22-04-2019

**Maria João Cristão, Arq<sup>ª</sup>**